



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE

NOTA PÚBLICA Nº 01/2026

READEQUAÇÃO DOS PRAZOS DO CALENDÁRIO ELEITORAL – PLEITO 2026/2030

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE, responsável pela organização, coordenação e condução do Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CTRs para o quadriênio 2026/2030, vem, por meio da presente Nota Pública, dar ciência às chapas, candidatos, representantes e demais interessados acerca da readequação dos prazos previstos no Calendário Eleitoral, em razão de determinação judicial e da necessária adequação formal do cronograma do pleito.

A medida decorre da decisão proferida em 18 de agosto de 2026, nos autos nº 0042728-98.2026.4.05.8300, pela 12ª Vara Federal de Pernambuco, que determinou, em caráter de máxima urgência, a publicação de ato administrativo formal de retificação e readequação do Calendário Eleitoral, com o reescalonamento das fases subsequentes do pleito, de modo compatível com a dilação probatória e com a restituição do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnações, após a entrega integral do acervo documental anonimizado.

A mesma decisão determinou que as etapas ulteriores do processo eleitoral não produzam efeitos preclusivos, homologatórios ou sancionatórios até a integral regularização do certame e a fluência do prazo destinado às impugnações documentais.

1. Da suspensão temporária dos prazos

Diante da determinação judicial e visando assegurar o seu integral cumprimento, **a partir de 18 de agosto de 2026, as etapas subsequentes do processo eleitoral passarão a observar marco temporal a ser definido no Calendário Eleitoral Retificado, cuja publicação ocorrerá após a necessária adequação do cronograma às determinações judiciais.**

A medida alcança, especialmente, as etapas que dependem da regularização determinada judicialmente, inclusive aquelas relacionadas à definição definitiva das chapas, propaganda eleitoral, votação e demais fases subsequentes.

A readequação ora comunicada constitui medida de cumprimento de ordem judicial e de preservação da regularidade, segurança jurídica, isonomia e legitimidade do processo eleitoral, não representando interrupção ou cancelamento do pleito.

O Regimento Eleitoral expressamente atribui à CNE a responsabilidade pela organização e condução do processo eleitoral nacional, conferindo-lhe competência para definir o calendário eleitoral. O art. 25, § 2º, estabelece que compete à Comissão Nacional Eleitoral definir o calendário eleitoral e conduzir o processo com observância da celeridade e eficiência.

Da mesma forma, o art. 34 estabelece, entre as atribuições da CNE, planejar, coordenar, organizar e supervisionar todos os atos eleitorais, adotar as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos e à segurança do pleito e, expressamente, elaborar o calendário eleitoral.

2. Da necessária retificação do Calendário Eleitoral

A readequação do calendário decorre diretamente da decisão judicial e encontra respaldo também no próprio Regimento Eleitoral.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Com efeito, o art. 77 do Regimento Eleitoral prevê expressamente que, havendo revogação ou invalidação de determinados atos da CNE ou da CNRE em virtude de decisões administrativas ou judiciais, casos fortuitos ou força maior, a CNE poderá organizar novo calendário eleitoral ou ajustá-lo, aproveitando os atos válidos, devendo observar, entre outros critérios:

I – não reduzir prazos para a prática de atos das chapas;

II – não causar prejuízo às chapas ou aos seus candidatos, prestando tratamento isonômico; e

III – organizar as datas de forma que se realize a eleição em tempo hábil, de modo a evitar a vacância no Corpo de Conselheiros por expiração de mandato, quando for o caso.

É justamente com fundamento nessa previsão regimental e em cumprimento à determinação judicial que a CNE está procedendo à readequação integral do cronograma eleitoral.

3. Da preservação dos atos já praticados

A CNE esclarece, de forma expressa, que a suspensão ora comunicada não implica anulação ou perda dos atos regularmente praticados até a presente data.

Os atos eleitorais validamente realizados permanecerão preservados e serão considerados na elaboração do calendário retificado, observadas as determinações judiciais e as disposições do Regimento Eleitoral.

Nesse sentido, o art. 77 do Regimento autoriza expressamente a CNE, diante de decisão judicial, a ajustar o calendário “aproveitando os atos válidos”, vedando, ainda, a redução dos prazos destinados às chapas e a adoção de medidas que lhes causem prejuízo.

Assim, os atos já praticados não serão desconsiderados pelo simples fato de haver necessidade de readequação do calendário, inclusive aqueles relacionados às etapas já concluídas do processo eleitoral.

4. Da garantia de isonomia e ausência de prejuízo às chapas

A readequação dos prazos tem justamente por finalidade assegurar que nenhuma chapa ou candidato seja prejudicado pela alteração excepcional do cronograma.

A CNE observará, na elaboração do novo calendário: a integralidade dos prazos assegurados às chapas; o tratamento isonômico entre todos os participantes; a preservação dos atos eleitorais válidos já praticados; a restituição e regular fluência do prazo de impugnação determinado judicialmente; a sequência lógica e segura das fases do processo eleitoral; e a realização do pleito em condições de plena segurança jurídica.

O Regimento Eleitoral estabelece, inclusive, que as impugnações devem observar prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 62, e assegura à parte impugnada igual prazo para apresentação de defesa, conforme art. 63.

Dessa forma, nenhuma chapa perderá prazo ou oportunidade de exercício de direito em razão da presente readequação.

Ao contrário, a medida busca justamente impedir que a continuidade do cronograma original resulte em preclusão ou prejuízo decorrente da adequação judicialmente determinada.

5. Da continuidade do processo eleitoral

A CNE esclarece que o processo eleitoral permanece em curso, não havendo cancelamento ou anulação do pleito.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

A readequação ora comunicada possui caráter temporário e instrumental, destinando-se exclusivamente a permitir a adequação formal do calendário às determinações judiciais. Concluídos os ajustes necessários, será publicado e amplamente divulgado o Calendário Eleitoral Retificado, com a indicação das novas datas e a retomada ordenada das fases subsequentes. O Regimento Eleitoral determina que o calendário e seus prazos sejam amplamente divulgados pelos meios eletrônicos oficiais do Sistema CONTER/CRTRs, providência que será observada pela CNE.

6. Da publicação do novo calendário

A Comissão Nacional Eleitoral informa que o novo Calendário Eleitoral Retificado será oportunamente publicado e divulgado nos canais oficiais do Sistema CONTER/CRTRs, tão logo concluída a necessária compatibilização das etapas e dos prazos com a decisão judicial.

A nova programação contemplará, de forma expressa, as etapas necessárias à regularização do procedimento, a discriminação do prazo de impugnação documental, a apreciação das questões decorrentes, bem como o reescalonamento das fases subsequentes, em estrita observância à decisão judicial.

7. Disposição final

A Comissão Nacional Eleitoral reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência, isonomia, segurança jurídica, publicidade e legitimidade do processo eleitoral, adotando todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das determinações judiciais e do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

Até a publicação do novo Calendário Eleitoral Retificado, ficam sobrestados os prazos e a eficácia das etapas subsequentes alcançadas pela presente medida, não havendo perda de direitos, prazos ou atos regularmente praticados pelas chapas e candidatos.

As chapas, candidatos e demais interessados deverão acompanhar exclusivamente os canais oficiais do Sistema CONTER/CRTRs para conhecimento das novas datas e demais orientações relativas à continuidade do pleito.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2026.

MATHEUS MACENA DA SILVA

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral – CNE

Portaria CONTER nº 81/2026

